

CONTRATO 036/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE BANCO DE PREÇOS – FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, neste ato representada por seu sócio administrador RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, RG nº4.086.763-5732, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos do **Processo nº 563/2015 de inexigibilidade de Licitação**, às disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Contratação de serviços de sistemas de Banco de Preços – ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de faticitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO no quantitativo previsto abaixo e conforme o termo de referência:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERÍODO
ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE PREÇOS	01	12 MESES

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – O valor global do presente contrato é R\$7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais).

DESCRIÇÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE PREÇOS	12 MESES	01	7.990,00	7.990,00

3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, bem como todos os demais encargos incidentes.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e o atesto da Nota Fiscal pela Assessoria de Licitação da IQUEGO, através da Agência do Banco do Brasil nº 6992-2, Conta nº 464-2, localizada em Curitiba – PR.

3.4 – No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas na Nota Fiscal/Fatura ou apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão restituídas à CONTRATADA para correções solicitadas.

3.5 – Na hipótese prevista no subitem 3.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.6 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

3.7 – A CONTRATADA se obriga a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Manutenção do Sistema:

5.1.1 – Ser elaborado com apurada pesquisa diária dos profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.

5.1.2 – Proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas, quando já adjudicado e homologado.

5.1.3 – Dispor de informações importantes relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preços, que são atualizadas diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentando com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público.

5.1.4 – Permitir pesquisa por palavra chave.

5.1.5 – Ser acessado via internet, por site específico.

5.1.6 – Ser autenticado por login/Senha

5.1.6 – Estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os princípios da Legalidade e da Eficiência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – Fornecer as especificações de técnica do sistema da(s) aplicação(ções) a ser(em) utilizadas(os), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) da CONTRATANTE.

6.2 – Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei.

6.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

6.4 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitações.

6.5 – Informar à CONTRATADA sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

6.6 – Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA.

6.7 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.8 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93;

6.9 – manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento e a conferência da Senha no Sistema.

7.2 – Aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas contratuais.

7.3 – notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

7.5 – emitir Ordem de Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Assessoria de Licitação da IQUEGO.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos serviços, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

I – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

II – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, nas seguintes proporções:

- a) – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

III – Advertência

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

V – As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão aplicadas juntamente com o item II.

11.2 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA E MANUTENÇÃO

13.1 – O sistema terá garantia de 12 (doze) meses, após o seu aceite, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar manutenções corretivas necessárias sobre os códigos – fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos que o sistema adquirido detectados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

O acesso ao Banco de Preços será disponibilizado via internet para IQUEGO, no prazo máximo de um dia útil, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

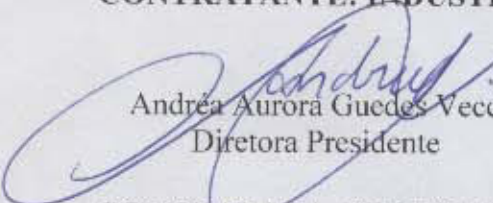
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 15 de abril de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.


Rudimar Barbosa dos Reis
Sócio Administrador

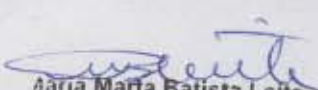

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA.
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Av. Floriano Peixoto, 306 - 22.º and.

TESTEMUNHAS:

Nome Luiz Carlos R. Dutra
Ass. Dutra
RG nº 3182260
CPF: 628285171-87

TESTEMUNHAS:


Nome Osvaldo H. Galanda
Ass. Galanda
RG nº 1168474-60
CPF: 235.039.631-20


Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO